

PREFERENCIAS OUTORGADAS POR : MERCOSUL

NALADI	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO		O B S E R V A C A O
		Pref.	Perc.	
0105	GALOS, GALINHAS, PATOS, GANSOS, PERUS E GALINHAS-D'ANGOLA, DAS ESPECIES DOMESTICAS, VIVOS.			
0105.1	De peso não superior a 185 g:			
0105.11.00	GALOS E GALINHAS		50	
0105.9	Outros:			
0105.91.00	Galos e galinhas		50	
0201	CARNES DE ANIMAIS DA ESPECIE BOVINA, FRESCAS OU REFRIGERADAS.			
0201.10.00	Carcacas e meias-carcacas		100	REFRIGERADA, SEM DESOSSAR
0202	CARNES DE ANIMAIS DA ESPECIE BOVINA, CONGELADAS.			
0202.10.00	Carcacas e meias-carcacas		100	SEM DESOSSAR
0203	CARNES DE ANIMAIS DA ESPECIE SUINA, FRESCAS, REFRIGERADAS OU CONGELADAS.			
0203.1	Frescas ou refrigeradas:			
0203.11.00	Carcacas e meias-carcacas		100	
0203.12.00	Pernas, paletas e respectivos pedacos, não desossados		100	
0203.19	Outras			
0203.19.90	Outras		100	REFRIGERADA
0203.2	Congeladas:			
0203.21.00	Carcacas e meias-carcacas		100	
0203.22.00	Pernas, paletas e respectivos pedacos, não desossados		100	
0203.29	Outras			
0203.29.90	Outras		100	

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten mark

Handwritten signature

PREFERENCIAS OUTORGADAS POR : MERCOSUL

NALADI	DESCRICA O	REGIME DO ACORDO		O B S E R V A C A O
		Pref.	Perc.	
0206	MIUDOS COMESTIVEIS DE ANIMAIS DAS ESPECIES BOVINA, SUINA, OVINA, CAPRINA, CAVALAR, ASININA E MUAR, FRESCOS, REFRIGERADOS OU CONGELADOS.			
0206.10	Da especie bovina, frescos ou refrigerados			
0206.10.20	Figados		50	
0206.10.30	Linguas		50	
0207	CARNES E MIUDOS, COMESTIVEIS, FRESCOS, REFRIGERADOS OU CONGELADOS, DAS AVES DA POSIÇÃO 0105.			
0207.10.00	Aves não cortadas em pedacos, frescas ou refrigeradas		100	
0207.2	Aves não cortadas em pedacos, congeladas:			
0207.21.00	Galos e galinhas		100	
0207.22.00	Perus		100	
0207.23.00	Patos, gansos e galinhas-d'angola		50	
0207.3	Pedacos e miudos, de aves (incluidos os figados), frescos ou refrigerados:			
0207.39	Outros			
0207.39.10	Pedacos		50	
0207.4	Pedacos e miudos de ave, exceto os figados, congelados:			
0207.41	De galos ou de galinhas			
0207.41.10	Pedacos		50	
0207.42	De perus			
0207.42.10	Pedacos		50	
0207.43	De patos, gansos ou de galinhas-d'angola			
0207.43.10	Pedacos		50	
0401	LEITE E CREME DE LEITE, NÃO CONCENTRADOS NEM ADICIONADOS DE ACUCAR OU DE OUTROS EDULCORANTES.			
0401.10.00	Com teor, em peso, de materias gordas, não superior a 1%			

[Handwritten signatures and initials on the left margin]

PREFERENCIAS OUTORGADAS POR : MERCOSUL

NALADI	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO	
		Pref. Perc.	O B S E R V A C A O
0401.10.00	(Cont.)	50	LEITE
0401.20.00	Com teor, em peso, de materias gordas, superior a 1% mas não superior a 6%	50	
0401.30	Com teor, em peso, de materias gordas, superior a 6%	50	
0401.30.10	Leite	50	
0402	LEITE E CREME DE LEITE, CONCENTRADOS OU ADICIONADOS DE ACUCAR OU DE OUTROS EDULCORANTES.		
0402.10.00	Em po, granulos ou outras formas solidas, com teor, em peso, de materias gordas, não superior a 1,5%	100	
0402.2	Em po, granulos ou outras formas solidas, com teor, em peso, de materias gordas, superior a 1,5%:		
0402.21	Sem adiçao de acucar ou de outros edulcorantes		
0402.21.10	Leite	50	
0403	LEITELHO, LEITE E CREME DE LEITE COALHADOS, IOGURTE, QUEFIR E OUTROS LEITES E CREMES DE LEITE FERMENTADOS OU ACIDIFICADOS, MESMO CONCENTRADOS OU ADICIONADOS DE ACUCAR OU DE OUTROS EDULCORANTES, OU AROMATIZADOS OU ADICIONADOS DE FRUTAS OU DE CACAU.		
0403.10	Iogurte		
0403.10.90	Outros	50	
0405	MANTEIGA E OUTRAS MATERIAS GORDAS PROVENIENTES DO LEITE		
0405.00.10	Fresca, salgada ou fundida	100	
0406	QUEIJOS E REQUEIJAO		
0406.90.00	Outros queijos	100	
0407	OVOS DE AVES, COM CASCA, FRESCOS, CONSERVADOS OU COZIDOS.		
0407.00.10	Para incubação	50	

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

PREFERENCIAS OUTORGADAS POR : MERCOSUL

NALADI	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO	
		Pref. Perc.	D B S E R V A C A O
0407.00.90	Outros	50	
0510	AMBAR-CINZENTO, CASTOREO, ALGALIA E ALMISCAR; CAN- TARIDAS; BILE, MESMO SECA; GLANDULAS E OUTRAS SUBS- TANCIAS DE ORIGEM ANIMAL UTILIZADAS NA PREPARAÇÃO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS; FRESCAS, REFRIGERADAS, CONGELADAS OU PROVISORIAMENTE CONSERVADAS DE OUTRO MODO.		
0510.00.30	Bile	50	
0510.00.4	Glandulas e outras substancias de origem animal utilizadas na preparação de produtos farmaceuti- cos:		
0510.00.41	Calculos biliares	100	
0511	PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL, NÃO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRA PARTE DA NOMENCLATURA; ANI- MAIS MORTOS DOS CAPITULOS 1 OU 3, IMPROPRIOS PARA A ALIMENTAÇÃO HUMANA.		
0511.9	Outros:		
0511.99	Outros		
0511.99.10	Cochonila e insetos semelhantes	100	
0601	BULBOS, TUBERCULOS, RAIZES TUBEROSAS, CO ROAS E RI- ZOMAS, EM REPOUSO VEGETATIVO, EM VEGETAÇÃO OU EM FLOR; MUDAS, PLANTAS E RAIZES, DE CHICOR IA, EXCETO AS RAIZES DA POSIÇÃO 1212.		
0601.10.00	Bulbos, tuberculos, raizes tuberosas, co roas e rizomas, em repouso vegetativo	100	
0601.20.00	Bulbos, tuberculos, raizes tuberosas, co roas e rizomas, em vegetação ou em flor; mudas, plantas e raizes, de chicoria	100	
0603	FLORES E SEUS BOTOES, CORTADOS PARA BUQU ES OU PARA ORNAMENTAÇÃO, FRESCOS, SECOS, BRANQUEADO S, TINGI- DOS, IMPREGNADOS OU PREPARADOS DE OUTRO MODO.		
0603.10.00	Frescos	100	
0603.90.00	Outros		

PREFERÊNCIA EM VIGOR ENTRE 15 DE ABRIL
E 15 DE SETEMBRO DE CADA ANO

Handwritten notes:
Axs
K
S
C

PREFERENCIAS OUTORGADAS POR : MERCOSUL

NALADI	DESCRICAO	REGIME DO ACORDO		OBSERVACAO
		Pref.	Perc.	
:0603.90.00:	(Cont.)		60	
:0701	BATATAS, FRESCAS OU REFRIGERADAS.			
:0701.90.00:	Outras		100	
:0702	TOMATES, FRESCOS OU REFRIGERADOS.			
:0702.00.00:	Tomates, frescos ou refrigerados		50	FRESCOS
:0703	CEBOLAS, CHALOTAS, ALHO, ALHO-PORRO E OUTROS PRO-			
:0703.20.00:	DUTOS HORTICOLAS ALIACEOS, FRESCOS OU REFRIGERADOS.		100	
:0704	COUVES, COUVE-FLOR, REPOLHO, COUVE-RABANO E PRODU-			
:0704.10.00:	TOS COMESTIVEIS SEMELHANTES DO GENERO "BRASSICA",		60	
:0704.20.00:	FRESCOS OU REFRIGERADOS.		60	
:0704.90.00:	Outros		60	
:0705	ALFACE (LACTUCA SATIVA) E CHICORIAS (CICHORIUM			
:0705.1	SPP.), FRESCAS OU REFRIGERADAS.			
:0705.11.00:	Alfaces:		60	
:0705.19.00:	Repolhudas		60	
:0705.2	Outras		60	
:0705.21.00:	Chicorias:		60	
:0705.29.00:	"Witloof" (Cichorium intybus var. foliosum)		60	
:0706	Outras		60	
:0706.10	CENOURAS, NABOS, BETERRABAS PARA SALADA, CERCEFI,			
	AIPO-RABANO, RABANETES E RAIZES COMESTIVEIS SEME-			
	LHANTES, FRESCOS OU REFRIGERADOS.			
	Cenouras e nabos			

12

10

5

10

PREFERENCIAS OUTORGADAS POR : MERCOSUL

NALADI	DESCRICAO	REGIME DO ACORDO		OBSERVACAO
		Pref.	Perc.	
0706.10.10	Cenouras		100	
0706.10.20	Nabos		60	
0706.90.00	Outros		60,	
0707	PEPINOS E PEPININHOS ("CORNICHONS"), FRESCOS OU REFRIGERADOS.			
0707.00.00	Pepinos e pepininhos ("cornichons"), frescos ou refrigerados		60	
0708	LEGUMINOSAS, MESMO SEM AS VAGENS, FRESCAS OU REFRIGERADAS.			
0708.10.00	Ervilhas (Pisum sativum)		60	
0708.20.00	Feijoes (Vigna spp., Phaseolus spp.)		60	
0708.90.00	Outras leguminosas		100	
0709	OUTROS PRODUTOS HORTICOLAS, FRESCOS OU REFRIGERADOS.			
0709.10.00	Alcachofras		60	
0709.20.00	Aspargos		100	
0709.30.00	Berinjelas		60	
0709.40.00	Aipo, exceto aipo-rabano		60	
0709.5	Cogumelos e trufas:			
0709.51.00	Cogumelos		60	
0709.52.00	Trufas		60	
0709.70.00	Espinafres, espinafres-da-nova-zelandia e espinafres-gigantes		60	

Handwritten notes:
 17/10
 10/10
 5
 Cel

PREFERENCIAS OUTORGADAS POR : MERCOSUL

NALADI	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO		O B S E R V A C A O
		Pref. Perc.		
:0709.90	:Outros			
:0709.90.10	:Milho doce	100		MILHO DOCE EM GRÃO, COM CASCA
:0709.90.90	:Outros	100		
:0710	:PRODUTOS HORTICOLAS, NÃO COZIDOS OU COZIDOS EM AGUA OU VAPOR, CONGELADOS.			
:0710.80	:Outros produtos horticolas			
:0710.80.10	:Aspargos	50		
:0710.80.30	:Pimentões e pimentas do genero Capsicum e frutos do genero Pimenta	50		
:0712	:PRODUTOS HORTICOLAS, SECOS, MESMO CORTADOS EM PEDACOS OU FATIAS, OU AINDA TRITURADOS OU EM PO, MAS SEM QUELQUER OUTRO PREPARO.			
:0712.10.00	:Batatas, mesmo cortadas em pedacos ou fatias, mas sem qualquer outro preparo	100		
:0712.90	:Outros produtos horticolas; misturas de produtos horticolas:			
:0712.90.1	:Outros produtos horticolas:			
:0712.90.19	:Outros	100		MILHO DOCE EM GRÃO, COM CASCA
:0713	:LEGUMINOSAS SECAS, EM GRAOS, MESMO PELADAS OU PARTIDAS.			
:0713.3	:Feijoes (Vigna spp., Phaseolus spp.):			
:0713.31	:Feijoes das especies Vigna mungo (L.) Hepper ou Vigna radiata (L.) Wilczek			
:0713.31.90	:Outros	100		
:0713.32	:Feijao Adzuki (Phaseolus ou Vigna angularis)			
:0713.32.90	:Outros	100		
:0713.33	:Feijao comum (Phaseolus vulgaris)			
:0713.33.10	:Para sementeira	50		

Handwritten notes:
 K
 X
 A
 B
 S
 C
 B
 7

PREFERENCIAS OUTORGADAS POR : MERCOSUL

Handwritten notes:
 1
 2
 3
 4
 5
 6
 7
 8
 9
 10
 11
 12
 13
 14
 15
 16
 17
 18
 19
 20
 21
 22
 23
 24
 25
 26
 27
 28
 29
 30
 31
 32
 33
 34
 35
 36
 37
 38
 39
 40
 41
 42
 43
 44
 45
 46
 47
 48
 49
 50

NALADI	DESCRICAO	REGIME DO ACORDO		OBSERVACAO
		Pref.	Perc.	
0713.33.90	Outros		100	
0713.39	Outras			
0713.39.90	Outras		100	
0713.50	Favas (Vicia faba var. major) e fava forrageira (Vicia Faba var. equina, Vicia faba var. minor)			
0713.50.90	Outras		50	
0714	RAIZES DE MANDIOCA, DE ARARUTA E DE SALEPO, TOPI- NAMBOS, BATATAS-DOCES E RAIZES OU TUBERCULOS SEME- LHANTES, COM ELEVADO TEOR DE FECULA OU DE INULINA, FRESCOS OU SECOS, MESMO CORTADOS EM PEDACOS OU EM "PELLETS"; MEDULA DE SAGUEIRO.			
0714.10.00	Raizes de mandioca		80	
0801	COCOS, CASTANHAS-DO-PARA E CASTANHAS DE CAJU, FRESCOS OU SECOS, MESMO SEM CASCA OU PELADOS.			
0801.20.00	Castanhas-do-Para		100	
0802	OUTRAS FRUTAS DE CASCA RIJA, FRESCAS OU SECAS, MESMO SEM CASCA OU PELADAS.			
0802.1	Amendoas:			
0802.11.00	Com casca		100	
0802.12.00	Sem casca		100	
0802.40.00	Castanhas (Castanea spp.)		90	
0803	BANANAS FRESCAS OU SECAS.			
0803.00.00	Bananas frescas ou secas		100	
0804	TAMARAS, FIGOS, ABACAXIS (ANANASES), ABACATES, GOIABAS, MANGAS E MANGOSTOES, FRESCOS OU SECOS.			
0804.30.00	Abacaxis (ananases)		100	FRESCOS
0804.40.00	Abacates		100	

PREFERENCIAS OUTORGADAS POR : MERCOSUL

NALADI	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO		O B S E R V A C A O
		Pref. Perc.		
0804.50 0804.50.20	Goiabas, mangas e mangostoes Mangas e mangostoes	100		MANGAS
0805 0805.10.00	CITRICOS, FRESCOS OU SECOS. Laranjas	100		FRES CAS
0805.20 0805.20.10	Tangerinas, mandarinas e satsumas; clementinas, "wilkings" e outros citricos hibridos semelhantes Mandarinas, com exclusao das tangerinas e satsumas	70		FRES CAS CONCESSÃO EM VIGOR UNICAMENTE PARA OS MESES DE FEVEREIRO E MARÇO
0805.30.00	Limoes (Citrus limon e Citrus limonum) e limas (Citrus aurantifolia)	100		LIMÕES
0805.40.00	"Grapefruit"	100		
0807 0807.10 0807.10.10	MELOES, MELANCIAS E MAMOES, FRESCOS. Meloes e melancias Meloes	50		
0807.10.20	Melancias	50		
0807.20.00	Mamoos	50		
0808 0808.10.00	MACAS, PERAS E MARMELOS, FRESCOS. Macas	100		
0808.20 0808.20.10	Peras e marmelos Peras	100		
0808.20.20	Marmelos			

Handwritten notes and signatures:
 A
 X
 2
 48
 S
 C
 S

PREFERENCIAS OUTORGADAS POR : MERCOSUL

NALADI	DESCRICA O	REGIME DO ACORDO		OBSERVA C A O
		Pref.	Perc.	
0808.20.20	(Cont.)		100	
0809	DAMASCOS, CEREJAS, PESSEGOS (INCLUIDAS AS NECTARI_			
	NAS), AMEIXAS E ABRUNHOS, FRESCOS.			
0809.20	Cerejas			
0809.20.90	Outras		50	ACEROLA, CEREJA ACIDA, "GINJA DA INDIA" OU "MALPIGHIA CLABRA" COMESTIVEL
0809.30	Pessegos, incluídas as nectarinas			
0809.30.10	Pessegos, exceto nectarinas		50	
0809.40	Ameixas e abrunhos			
0809.40.10	Ameixas		50	
0810	OUTRAS FRUTAS FRESCAS.			
0810.10.00	Morangos		100	
0810.20.00	Framboesas, amoras, incluídas as silvestres, e amoras-framboesas		100	AMORAS SILVESTRES
0810.90	Outras			
0810.90.10	"Kiwis" (Actinidia chinensis)		50	
0810.90.90	Outras		50	
0811	FRUTAS, N A O COZIDAS OU COZIDAS EM AGUA OU VAPOR, CONGELADAS, MESMO ADICIONADAS DE ACUCAR OU DE OU_			
	TROS EDULCORANTES.			
0811.90	Outras			
0811.90.1	Sem adiç a o de acucar nem de outros edulcorantes:			
0811.90.11	Cerejas inclusive o "capuli" (Prunus capuli), mas com exclus a o das ginjas		50	
0811.90.12	Ameixas		50	
0811.90.13	Damascos			

Handwritten notes on the left margin, including a large 'S' and other illegible scribbles.

PREFERENCIAS OUTORGADAS POR : MERCOSUL

NALADI	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO		O B S E R V A C A O
		Pref. Perc.		
0811.90.13	(Cont.)	50		
0811.90.14	Macas	50		
0811.90.15	Meloes	50		
0811.90.19	Outros	50		
0811.90.90	Outros	50		
0813	FRUTAS SECAS, EXCETO AS DAS POSIÇÕES 0801 A 0806; MISTURAS DE FRUTAS SECAS OU DE FRUTAS DE CASCA RI- JA, DO PRESENTE CAPITULO.			
0813.30.00	Macas	100		
0813.40	Outras frutas			
0813.40.2	Pessegos, incluídas as nectarinas:			
0813.40.22	Sem caroço	60		
0813.40.50	Tamarindos	100		
0813.40.90	Outros	60		
0901	CAFE, MESMO TORRADO OU DESCAFEINADO; CASCAS E PE- LICULAS DE CAFE; SUCEDANEOS DO CAFE CONTENDO CAFE EM QUALQUER PROPORÇÃO.			
0901.1	Cafe não torrado:			
0901.11	Não descafeinado			
0901.11.10	Em grão	100		
0901.11.90	Outros	50		
0901.12	Descafeinado			
0901.12.10	Em grão	100		
0901.2	Cafe torrado:			
0901.21	Não descafeinado			
0901.21.10	Em grão			

Handwritten notes:
 1st
 2nd
 3rd
 4th

PREFERENCIAS OUTORGADAS POR : MERCOSUL

NALADI	DESCRICAO	REGIME DO ACORDO		OBSERVACAO
		Pref.	Perc.	
0901.21.10	(Cont.)	100		
0901.21.90	Outros	100		MOÍDO
0901.22.00	Descafeinado	100		
0901.30.00	Cascas e películas de café	100		
0902	CHÁ, MESMO AROMATIZADO.			
0902.20.00	Chá verde (não fermentado) apresentado de qualquer outra forma	100		A GRANEL, EM FOLHAS OU EM RECIPIENTES DE CONTEÚDO LÍQUIDO SUPERIOR A 5 KG
0902.40.00	Chá preto (fermentado) e chá parcialmente fermentado, apresentado de qualquer outra forma	100		A GRANEL - EM FOLHAS OU EM RECIPIENTES DE CONTEÚDO LÍQUIDO SUPERIOR A 5 KG
0909	SEMENTES DE ANIS, BADIANA, FUNCHO, COENTRO, COMINHO E DE ALCARAVIA; BAGAS DE ZIMBRO.			
0909.10	Sementes de anis ou de badiana			
0909.10.10	De anis comum	50		
0909.10.20	De badiana	50		
0910	GENGIBRE, ACAFRÃO, ACAFRÃO-DA-TERRA, TOMILHO, LOURO, CARIL E OUTRAS ESPECIARIAS.			
0910.30.00	Acafrão-da-terra	50		
0910.9	Outras especiarias:			
0910.91.00	Misturas mencionadas na Nota 1 b) deste Capítulo	50		TRIMATE (MISTURA DE ANIS, COCA E CAMOMILA)

Handwritten notes:
 First part of the table
 del

PREFERENCIAS OUTORGADAS POR : MERCOSUL

NALADI	DESCRICAO	REGIME DO ACORDO		OBSERVACAO
		Prof.	Perc.	
0910.99.00	Outras		50	
1005	MILHO.			
1005.10.00	Para sementeira		100	
1005.90	Outros			
1005.90.20	Em grão		100	
1006	ARROZ.			
1006.10	Arroz com casca (arroz "paddy")			
1006.10.20	Parbolizado		50	
1006.20.00	Arroz descascado (arroz "cargo" ou castanho)		100	
1006.30	Arroz semibranqueado ou branqueado, mesmo polido ou brunido, sem polir ou branquear:			
1006.30.1				
1006.30.11	Semibranqueado		50	
1006.30.12	Branqueado		50	
1006.30.9	Outros:			
1006.30.91	Polido		50	
1006.30.92	Brunido		50	
1007	SORGO DE GRAO.			
1007.00.00	Sorgo de grao		100	
1008	TRIGO MOURISCO, PAINCO E ALPISTE; OUTROS CEREAIS.			
1008.90.00	Outros cereais		100	
				"QUINUA" (GHENOPODACEAS)
1101	FARINHAS DE TRIGO OU DE MISTURA DE TRIGO COM CENTEIO.			
1101.00.00	Farinhas de trigo ou de mistura de trigo com centeio		50	

Handwritten mark

Handwritten mark

Handwritten mark

Handwritten mark

PREFERENCIAS OUTORGADAS POR : MERCOSUL

NALADI	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO		O B S E R V A C A O
		Pref.	Perc.	
1102	FARINHAS DE CEREAIS, EXCETO DE TRIGO OU DE MISTURA DE TRIGO COM CENTEIO.			
1102.20.00	Farinha de milho		100	
1102.90	Outras			
1102.90.10	De aveia		50	
1102.90.90	Outras		100	
1103	GRUMOS, SEMOLAS E "PELLETS", DE CEREAIS.			
1103.1	Grumos e semolas:			
1103.11.00	De trigo		50	
1103.13.00	De milho		50	
1103.19	De outros cereais			
1103.19.90	Outros		100	DE "QUINUA"
1104	GRAOS DE CEREAIS TRABALHADOS DE OUTRO MODO (POR EXEMPLO: DESCASCADOS, DECORTICADOS, ESMAGADOS, EM FLOCOS, EM PEROLAS, CORTADOS OU PARTIDOS), COM EXCLUSAO DO ARROZ DA POSICAO 10.06; GERMES DE CEREAIS, INTEIROS, ESMAGADOS, EM FLOCOS OU MOIDOS.			
1104.1	Graos esmagados ou em flocos:			
1104.19	De outros cereais			
1104.19.10	De milho		50	
1104.19.90	Outros		50	
1106	FARINHAS E SEMOLAS DAS LEGUMINOSAS SECAS DA POSICAO 0713, DE SAGU OU DAS RAIZES OU TUBERCULOS DA POSICAO 0714; FARINHAS, SEMOLAS E POS DOS PRODUTOS DO CAPITULO 8.			
1106.30	Farinhas, semolas e pos dos produtos do Capitulo 8:			
1106.30.10	De bananas		80	
1108	AMIDOS E FECULAS; INULINA.			
1108.1	Amidos e feculas:			
1108.12.00	Amido de milho			

Handwritten notes:
 1102
 1103
 1104
 1106
 1108

PREFERENCIAS OUTORGADAS POR : MERCOSUL

NALADI	DESCRICAO	REGIME DO ACORDO		OBSERVAÇÃO
		Pref.	Perc.	
:1108.12.00:	(Cont.)		100	
:1108.14.00:	Fecula de mandioca		80	
:1201	SOJA, MESMO QUEBRADA.			
:1201.00.10:	Para sementeira		100	
:1201.00.90:	Outras		100	
:1202	AMENDOINS NÃO TORRADOS, NEM COZIDOS DE OUTRO MODO, MESMO DESCASCADOS OU QUEBRADOS.			
:1202.10	Com casca			
:1202.10.90:	Outros		100	
:1202.20.00:	Descascados, mesmo quebrados		100	
:1204	SEMENTES DE LINHO (LINHACA), MESMO QUEBRADAS.			
:1204.00.90:	Outras		70	
:1205	SEMENTES DE NABO SILVESTRE OU DE COLZA, MESMO QUEBRADAS.			
:1205.00.10:	Para sementeira		100	DE COLZA
:1205.00.90:	Outras		100	DE COLZA
:1206	SEMENTES DE GIRASSOL, MESMO QUEBRADAS.			
:1206.00.10:	Para sementeira		100	
:1206.00.90:	Outras		70	
:1207	OUTRAS SEMENTES E FRUTOS OLEAGINOSOS, MESMO QUEBRADOS.			
:1207.40	Sementes de gergelim			
:1207.40.10:	Para sementeira		100	

Handwritten notes:
 1108
 1201
 1202
 1204
 1205

PREFERENCIAS OUTORGADAS POR : MERCOSUL

NALADI	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO		O B S E R V A C A O
		Pref.	Perc.	
1207.40.90	Outras		100	
1207.60	Sementes de cartamo			
1207.60.10	Para sementeira		100	
1207.60.90	Outras		100	
1208	FARINHAS DE SEMENTES OU DE FRUTOS OLEAGINOSOS, EX_			
	CETO FARINHA DE MOSTARDA.			
1208.10.00	De soja		80	
1208.90	Outras			
1208.90.10	De girassol		50	
1208.90.20	De linho (linhaca)		50	
1208.90.90	Outras		50	
1211	PLANTAS, PARTES DE PLANTAS, SEMENTES E FRUTOS, DAS			
	ESPECIES UTILIZADAS PRINCIPALMENTE EM PERFUMARIA,			
	MEDICINA OU COMO INSETICIDAS, PARASITICIDAS E SE_			
	MELHANTES, FRESCOS OU SECOS, MESMO CORTADOS, ES_			
	MAGADOS OU EM PO.			
1211.90	Outros			
1211.90.20	Piretro		100	
1211.90.9	Outros:			
1211.90.99	Outros		50	
1404	PRODUTOS VEGETAIS NAO ESPECIFICADOS NEM COMPREEN_			
	DIDOS EM OUTRA PARTE DA NOMENCLATURA.			
1404.10	Materias-primas vegetais, das especies principal_			
	mente utilizadas em tinturaria ou curtimento			
1404.10.10	Urucum		100	
1404.20.00	Linteres de algodao		80	
1507	OLEO DE SOJA E RESPECTIVAS FRAÇÕES, MESMO REFINA_			
	DOS, MAS NAO QUIMICAMENTE MODIFICADOS.			

Handwritten notes:
 1207.40.90
 1207.60
 1207.60.10
 1207.60.90
 1208
 1208.10.00
 1208.90
 1208.90.10
 1208.90.20
 1208.90.90
 1211
 1211.90
 1211.90.20
 1211.90.9
 1211.90.99
 1404
 1404.10
 1404.10.10
 1404.20.00
 1507

PREFERENCIAS OUTORGADAS POR : MERCOSUL

NALADI	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO		O B S E R V A C A O
		Prof. Perc.		
:1507.10.00	:Oleo em bruto, mesmo degomado	50		
:1507.90.00	:Outros	100		
:1511	:OLEOS DE DENDE E RESPECTIVAS FRAÇÕES, MESMO REFI- :NADOS, MAS NÃO QUIMICAMENTE MODIFICADOS.			
:1511.90.00	:Outros	50		
:1512	:OLEOS DE GIRASSOL, DE CARTAMO OU DE ALGODAO, E :RESPECTIVAS FRAÇÕES, MESMO REFINADOS, MAS NÃO QUI- :MICAMENTE MODIFICADOS.			
:1512.1	:Oleos de girassol ou de cartamo, e respectivas :frações:			
:1512.11	:Oleos em bruto			
:1512.11.10	:De girassol	50		
:1512.11.20	:De cartamo	50		
:1512.19	:Outros			
:1512.19.10	:De girassol	50		
:1512.19.20	:De cartamo	50		
:1513	:ÓLEOS DE COCO (ÓLEO DE COPRA), DE AMÊNDOAS DE PAL- :MEIRA OU DE BABAÇU, E RESPECTIVAS FRAÇÕES, MESMO :REFINADOS, MAS NÃO QUIMICAMENTE MODIFICADOS.			
:1513.1	:Oleo de coco (oleo de copra) e respectivas fra- :ções:			
:1513.11.00	:Oleo em bruto	100		
:1513.19.00	:Outros	100		
:1513.2	:Oleos de amendoas de babacu ou de outras palmei- :ras, e respectivas frações:			
:1513.21	:Oleos em bruto			
:1513.21.10	:De amendoas de palmeiras, exceto babacu	50		
:1513.21.20	:De amendoas de babacu	100		

Handwritten notes:
 A
 B
 C
 D
 E
 F

PREFERENCIAS OUTORGADAS POR : MERCOSUL

NALADI	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO		O B S E R V A C A O
		Pref.	Perc.	
1513.29	Outros			
1513.29.10	De amendoas de palmeiras, exceto babacu		50	
1513.29.20	De amendoas de babacu		100	
1515	OUTRAS GORDURAS E OLEOS VEGETAIS FIXOS (INCLUIDO O OLEO DE JOJOBA), E RESPECTIVAS FRAÇÕES, MESMO REFINADOS, MAS NÃO QUIMICAMENTE MODIFICADOS.			
1515.30	Oleo de ricino e respectivas frações			
1515.30.10	Oleo em bruto		100	
1515.30.90	Outros		100	
1515.90	Outros			
1515.90.9	Outros:			
1515.90.91	Em bruto		50	
1515.90.99	Outros		50	
1516	GORDURAS E OLEOS ANIMAIS OU VEGETAIS, E RESPECTIVAS FRAÇÕES, PARCIAL OU TOTALMENTE HIDROGENADOS, INTERESTERIFICADOS, REESTERIFICADOS OU ELAIDINIZADOS, MESMO REFINADOS, MAS NÃO PREPARADOS DE OUTRO MODO.			
1516.20	Gorduras e oleos vegetais, e respectivas frações			
1516.20.1	Que não apresentem características de ceras:			
1516.20.11	De algodao		50	
1516.20.13	De amendoim		50	
1516.20.90	Outros		50	
1517	MARGARINA; MISTURAS OU PREPARAÇÕES ALIMENTÍCIAS DE GORDURAS OU DE OLEOS ANIMAIS OU VEGETAIS OU DE FRAÇÕES DAS DIFERENTES GORDURAS OU OLEOS DO PRESENTE CAPÍTULO, EXCETO AS GORDURAS E OLEOS ALIMENTÍCIOS, E RESPECTIVAS FRAÇÕES, DA POSIÇÃO 1516.			
1517.10.00	Margarina, exceto a margarina líquida		100	
1517.90	Outras			

Handwritten notes:
 Pref
 1513.29
 1515.30
 1515.90
 1516.20
 1517.10

PREFERENCIAS OUTORGADAS POR : MERCOSUL

NALADI	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO		O B S E R V A C A O
		Prof.	Perc.	
1517.90.90	Outras		50	
1518	GORDURAS E OLEOS ANIMAIS OU VEGETAIS, E RESPECTIVAS FRAÇÕES, COZIDOS, OXIDADOS, DESIDRATADOS, SULFURADOS, AERADOS, ESTANDOLIZADOS OU MODIFICADOS QUIMICAMENTE POR QUALQUER OUTRO PROCESSO, COM EXCLUSÃO DOS DA POSIÇÃO 1516; MISTURAS OU PREPARAÇÕES NÃO ALIMENTÍCIAS, DE GORDURAS OU DE OLEOS ANIMAIS OU VEGETAIS OU DE FRAÇÕES DE DIFERENTES GORDURAS OU DE OLEOS DO PRESENTE CAPÍTULO, NÃO ESPECIFICADAS NEM COMPREENDIDAS EM OUTRA PARTE DA NOMENCLATURA.			
1518.00.90	Outros		100	ÓLEO DE COCO (COPRA), MISTURADO COM OUTROS ÓLEOS
			100	ÓLEO DE MAMONA (RICINO), MISTURADO COM OUTROS ÓLEOS
			100	MISTURA DE ÓLEO DE SOJA COM OUTROS ÓLEOS
1601	ENCHIDOS E PRODUTOS SEMELHANTES, DE CARNE, MIÚDOS OU SANGUE; PREPARAÇÕES ALIMENTÍCIAS A BASE DE TAIS PRODUTOS.			
1601.00.10	Linguicas		50	
1601.00.20	Morcelas		50	
1601.00.30	Salsichas		50	
1601.00.40	Salames		50	
1601.00.50	Mortadelas		50	
1601.00.9	Outros:			
1601.00.99	Outros		50	

Handwritten notes and signatures on the left margin:
 1518
 1518.00.90
 1601
 1601.00.10
 1601.00.20
 1601.00.30
 1601.00.40
 1601.00.50
 1601.00.9
 1601.00.99

PREFERENCIAS OUTORGADAS POR : MERCOSUL

NALADI	DESCRICAO	REGIME DO ACORDO		OBSERVAÇÃO
		Pref.	Perc.	
1602	OUTRAS PREPARAÇÕES E CONSERVAS DE CARNE, MIUDOS OU DE SANGUE.			
1602.20	De fígado de quaisquer animais			
1602.20.10	De bovinos	100		PASTAS DE FÍGADO
1602.20.20	De ovinos	100		PASTAS DE FÍGADO
1602.20.30	De suínos	100		PASTAS DE FÍGADO
1602.20.90	Outras	100		PASTAS DE FÍGADO
1602.4	Da espécie suína:			
1602.49	Outras, incluídas as misturas			
1602.49.10	Carne curada e cozida ("corned pork")	100		
1701	ACUCARES DE CANA OU DE BETERRABA E SACAROSE QUIMI- CAMENTE PURA, EM ESTADO SOLIDO.			
1701.1	Acucares em bruto, sem adição de aromatizantes ou de corantes:			
1701.11.00	De cana	100		COM 85 A 95 POR CENTO DE SACAROSE
1701.12.00	De beterraba	100		COM 85 A 95 POR CENTO DE SACAROSE
1704	PRODUTOS DE CONFEITARIA SEM CACAU (INCLUIDO O CHO- COLATE BRANCO).			
1704.90	Outros			
1704.90.20	Bombons, caramelos, balas e rebucados	100		BOMBONS

*For
for
8
2*

PREFERENCIAS OUTORGADAS POR : MERCOSUL

NALADI	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO		O B S E R V A C A O
		Pref.	Perc.	
1704.90.20	(Cont.)			
		100		PASTILHAS
		100		CARAMELOS
1801	CACAU INTEIRO OU PARTIDO, EM BRUTO OU TORRADO.			
1801.00.10	Cru	100		
1802	CASCAS, PELICULAS E OUTROS DESPERDICIOS DE CACAU.			
1802.00.20	Tortas	80		COM NORMAS ESPECÍFICAS
1803	PASTA DE CACAU, MESMO DESENGORDURADA.			
1803.20.00	Total ou parcialmente desengordurada	100		COM 14% DE GORDURA
1804	MANTEIGA, GORDURA E OLEO, DE CACAU.			
1804.00.00	Manteiga, gordura e oleo, de cacau	100		
1805	CACAU EM PO, SEM ADICAO DE ACUCAR OU DE OUTROS EDULCORANTES.			
1805.00.00	Cacau em po, sem adicao de acucar ou de outros edulcorantes	100		
1806	CHOCOLATE E OUTRAS PREPARAÇÕES ALIMENTÍCIAS QUE CONTENHAM CACAU.			
1806.20	Outras preparações em blocos ou em barras com peso superior a 2 kg, ou em estado líquido ou em pasta, em pó, grânulos ou formas semelhantes, em recipientes ou embalagens imediatas de conteúdo superior a 2 kg			
1806.20.10	Chocolate	100		
1806.3	Outros, em tabletes, barras e bastões:			
1806.31.00	Recheados	50		
1806.32	Não recheados			

Handwritten notes and signatures on the left margin:
 1704
 1802
 1803
 1804
 1805
 1806

PREFERENCIAS OUTORGADAS POR : MERCOSUL

NALADI	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO		O B S E R V A C A O
		Pref.	Perc.	
1806.32.90	Outros		50	
1902	MASSAS ALIMENTÍCIAS, MESMO COZIDAS OU RECHEADAS (DE CARNE OU DE OUTRAS SUBSTÂNCIAS) OU PREPARADAS DE OUTRO MODO, TAIS COMO ESPAGUETE, MACARRAO, ALETRIA, LASANHA, NHOQUE, RAVIOLE E CANELONE; "COUSCOUS", MESMO PREPARADO.			
1902.1	Massas alimenticias não cozidas, nem recheadas, nem preparadas de outro modo:			
1902.11.00	Contendo ovos		100	MASSAS PARA SOPA, MASSAS ALIMENTÍCIAS
1904	PRODUTOS A BASE DE CEREAIS, OBTIDOS POR EXPANSÃO OU POR TORREFAÇÃO [POR EXEMPLO: FLOCOS DE MILHO ("CORN FLAKES")], GRAOS DE CEREAIS, EXCETO MILHO, PRE-COZIDOS OU PREPARADOS DE OUTRO MODO.			
1904.10.00	Produtos a base de cereais, obtidos por expansão ou po torrefação		100	
1904.90.00	Outros		50	
1905	PRODUTOS DE PADARIA, PASTELARIA OU DA INDUSTRIA DE BOLACHAS E BISCOITOS, MESMO ADICIONADOS DE CACAU; HOSTIAS, CAPSULAS VAZIAS PARA MEDICAMENTOS, OBREIAS, PASTAS SECAS DE FARINHA, AMIDO OU DE FECULA, EM FOLHAS, E PRODUTOS SEMELHANTES.			
1905.30	Bolachas e biscoitos doces; "waffles" e "wafers", incluídas as casquinhas			
1905.30.10	Bolachas e biscoitos doces		100	COM BANHO DE CHOCOLATE, CREME, "WAFFLER"
1905.90	Outros			
1905.90.10	Pao, bolachas e outros produtos de padaria, sem adição de acucar, mel, ovos, gorduras, queijo ou frutas		50	
1905.90.9	Outros:			
1905.90.99	Outros		50	
2001	PRODUTOS HORTICOLAS, FRUTAS E OUTRAS PARTES COMESTIVEIS DE PLANTAS, PREPARADOS OU CONSERVADOS			

Handwritten notes:
 1806
 1902
 1904
 1905

PREFERENCIAS OUTORGADAS POR : MERCOSUL

NALADI	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO		O B S E R V A C A O
		Pref.	Perc.	
2001	(Cont.) EM VINAGRE OU EM ACIDO ACETICO.			
2001.10.00	Pepinos e pepininhos ("cornichons")		100	PEPINOS COM OU SEM SAL, ESPECIARIAS, MOSTARDA OU AÇÚCAR, EM RECIPIENTES HERMETICAMENTE FECHADOS
2001.90	Outros			
2001.90.30	Palmitos		100	
2004	OUTROS PRODUTOS HORTICOLAS PREPARADOS OU CONSERVADOS, EXCETO EM VINAGRE OU EM ACIDO ACETICO, CONGELADOS.			
2004.90	Outros produtos hortícolas e misturas de produtos hortícolas			
2004.90.10	Ervilhas (Pisum sativum)		100	EM RECIPIENTES HERMETICAMENTE FECHADOS
2005	OUTROS PRODUTOS HORTICOLAS PREPARADOS OU CONSERVADOS, EXCETO EM VINAGRE OU EM ACIDO ACETICO, NÃO CONGELADOS.			
2005.40.00	Ervilhas (Pisum sativum)		100	EM RECIPIENTES HERMETICAMENTE FECHADOS
2005.90	Outros produtos hortícolas e misturas de produtos hortícolas			
2005.90.20	Pepinos		60	EM CONSERVA, EM RECIPIENTES HERMETICAMENTE FECHADOS
2007	DOCES, GELEIAS, "MARMELADES", PURES E PASTAS DE FRUTAS, OBTIDOS POR COZIMENTO, COM OU SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR OU DE OUTROS EDULCORANTES.			
2007.9	De citricos			
2007.91	De citricos			
2007.91.90	Outros		50	POLPA DE FRUTA
2007.99	Outros			

Handwritten mark

Handwritten mark

Handwritten mark

PREFERENCIAS OUTORGADAS POR : MERCOSUL

NALADI	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO	
		Pref. Perc.	O B S E R V A C A O
2007.99.10	Doces, geleias e "marmelades"	100	GELÉIAS E "MARMELADES"
2007.99.2	Pures e pastas de frutas:		
2007.99.21	De pessego	100	
2007.99.22	De figo	100	
2007.99.23	De marmelo	100	
2007.99.24	De goiaba	100	
2007.99.29	Outros	100	
2008	FRUTAS E OUTRAS PARTES COMESTÍVEIS DE PLANTAS, PREPARADAS OU CONSERVADAS DE OUTRO MODO, COM OU SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR OU DE OUTROS EDULCORANTES OU DE ALCOOL, NÃO ESPECIFICADAS NEM COMPREENDIDAS EM OUTRA PARTE DA NOMENCLATURA.		
2008.1	Frutas de casca rija, amendoins e outras sementes, mesmo misturados entre si:		
2008.11	Amendoins		
2008.11.10	Manteiga de amendoim	50	
2008.11.9	Outros:		
2008.11.91	Torrados	100	
2008.19	Outros, incluídas as misturas		
2008.19.20	Outras frutas de casca rija	100	DE CLIMA TROPICAL, AO NATURAL
		100	DE FRUTAS TROPICAIS, EM CALDA
2008.20	Abacaxis (ananases)		
2008.20.20	Em álcool	50	

Handwritten notes and signatures on the left margin:
 A vertical list of handwritten marks, including what appears to be a signature and several initials or symbols.

PREFERENCIAS OUTORGADAS POR : MERCOSUL

NALADI	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO Pref. Perc.	O B S E R V A C A O
:2008.20.90	:Outros	100	
:2008.40	:Peras :2008.40.10:Em água edulcorada, incluído o xarope	100	EM CALDA
:2008.40.90	:Outras	100	AO NATURAL
:2008.50	:Damascos :2008.50.10:Em água edulcorada, incluído o xarope	100	EM CALDA
:2008.50.90	:Outros	100	DE DAMASCOS, AO NATURAL
:2008.60	:Cerejas :2008.60.1 :Ginjás: :2008.60.11:Em água edulcorada ou em xarope	100	EM CALDA
:2008.60.19	:Outras	100	AO NATURAL
:2008.60.9	:Outras: :2008.60.91:Em água edulcorada, incluído o xarope	100	DE CEREJAS, EM CALDA
:2008.60.99	:Outras	100	DE CEREJAS, AO NATURAL
:2008.80	:Morangos :2008.80.10:Em água edulcorada, incluído o xarope		

Handwritten notes:
P
D
S
C

PREFERENCIAS OUTORGADAS POR : MERCOSUL

NALADI	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO		O B S E R V A C A O
		Pref.	Perc.	
2008.80.10	(Cont.)	100		EM CALDA
2008.80.90	Outros	100		
2008.9	Outros, incluídas as misturas, com exclusão das da subposição 20.08.19:			
2008.91.00	Palmitos	100		
2008.99	Outras			
2008.99.1	Frutas, em água edulcorada, incluído o xarope:			
2008.99.11	Ameixas	100		EM CALDA
2008.99.13	Mangas	100		EM CALDA
2008.99.14	Macas	50		
2008.99.15	Mamão	100		EM CALDA
2008.99.19	Outras	100		DE FRUTAS TROPICAIS, EM CALDA
2008.99.9	Outras:			
2008.99.99	Outras	100		DE AMEIXAS, AO NATURAL
		100		DE CLIMA TROPICAL, AO NATURAL
		100		CONCENTRADO DE "TUMBO"

Handwritten notes:
 Para
 de
 e

PREFERENCIAS OUTORGADAS POR : MERCOSUL

NALADI	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO		O B S E R V A C A O
		Pref.	Perc.	
2009	SUCOS DE FRUTAS (INCLUIDOS OS MOSTOS DE UVAS) OU DE PRODUTOS HORTICOLAS, NÃO FERMENTADOS, SEM ADIÇÃO DE ALCÓOL, COM OU SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR OU DE OUTROS EDULCORANTES.			
2009.1	Suco de laranja:			
2009.11.00	Congelado		80	
2009.19.00	Outros		100	
2009.20.00	Sucos de "grapefruit"		100	
2009.30	Suco de outros cítricos			
2009.30.10	De limão		100	
2009.30.90	Outros		50	
2009.40.00	Suco de abacaxi (ananas)		100	
2009.60	Suco de uva (incluídos os mostos de uvas)			
2009.60.10	Não concentrado		100	
2009.60.20	Concentrado		100	
2009.70.00	Suco de maçã		100	
2009.80	Sucos de outras frutas ou de produtos hortícolas			
2009.80.10	De frutas		100	
2101	EXTRATOS, ESSENCIAS E CONCENTRADOS DE CAFÉ, CHÁ OU MATE E PREPARAÇÕES A BASE DESTES PRODUTOS OU A BASE DE CAFÉ, CHÁ OU MATE; CHICÓRIA TORRADA E OUTROS SUCEDÂNEOS TORRADOS DE CAFÉ E RESPECTIVOS EXTRATOS, ESSENCIAS E CONCENTRADOS.			
2101.10	Extratos, essências e concentrados de café e preparações a base destes extratos, essências ou concentrados ou a base de café			
2101.10.10	Café solúvel		50	
2103	PREPARAÇÕES PARA MOLHOS E MOLHOS PREPARADOS;			

Handwritten notes:
 ARG
 2009
 2009.1
 2009.11.00
 2009.19.00
 2009.20.00
 2009.30
 2009.30.10
 2009.30.90
 2009.40.00
 2009.60
 2009.60.10
 2009.60.20
 2009.70.00
 2009.80
 2009.80.10
 2101
 2101.10
 2101.10.10
 2103

PREFERENCIAS OUTORGADAS POR : MERCOSUL

NALADI	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO		O B S E R V A C A O
		Pref.	Perc.	
2103	(Cont.) CONDIMENTOS E TEMPEROS COMPOSTOS; FARINHA DE MOSTARDA E MOSTARDA PREPARADA.			
2103.10.00	Molho de soja		50	
2103.20	"Ketchup" e outros molhos de tomate			
2103.20.10	"Ketchup"		50	
2104	PREPARAÇÕES PARA CALDOS E SOPAS; CALDOS E SOPAS PREPARADOS; PREPARAÇÕES ALIMENTÍCIAS COMPOSTAS HOMOGENEIZADAS.			
2104.10.00	Preparações para caldos e sopas; caldos e sopas preparados		70	SOPA DE AMENDOIM, INSTANTÂNEA
2201	ÁGUAS, INCLUÍDAS AS ÁGUAS MINERAIS, NATURAIS OU ARTIFICIAIS, E AS ÁGUAS GASEADAS NÃO ADICIONADAS DE AÇÚCAR OU DE OUTROS EDULCORANTES NEM AROMATIZADAS; GELO E NEVE.			
2201.10	Águas minerais e águas gaseificadas			
2201.10.10	Águas minerais, mesmo gaseadas		50	
2201.10.90			50	
2202	ÁGUAS, INCLUÍDAS AS ÁGUAS MINERAIS E AS ÁGUAS GASEADAS, ADICIONADAS DE AÇÚCAR OU DE OUTROS EDULCORANTES OU AROMATIZADAS E OUTRAS BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS, EXCETO SUCOS DE FRUTAS OU DE PRODUTOS HORTÍCOLAS, DA POSIÇÃO 2009.			
2202.10.00	Águas, incluídas as águas minerais e as águas gaseadas, adicionadas de açúcar ou de outros edulcorantes ou aromatizadas		50	
2203	CERVEJAS DE MALTE.			
2203.00.00	Cervejas de malte		100	PREFERÊNCIA OUTORGADA PELA ARGENTINA, BRASIL E PARAGUAI
2204	VINHOS DE UVAS FRESCAS, INCLUIDOS OS VINHOS DE ALCOOL; MOSTOS DE UVA, EXCETO OS DA POSIÇÃO 2009.			
2204.2	Outros vinhos; mostos de uvas cuja fermentação			

Handwritten notes:
 A
 B
 C
 D
 E
 F
 G
 H
 I
 J
 K
 L
 M
 N
 O
 P
 Q
 R
 S
 T
 U
 V
 W
 X
 Y
 Z

PREFERENCIAS OUTORGADAS POR : MERCOSUL

NALADI	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO		O B S E R V A C A O
		Pref.	Perc.	
2204.2	(Cont.) tenha sido impedida ou interrompida por adição de álcool:			
2204.21	Em recipientes de capacidade não superior a 2 litros			
2204.21.10	Vinhos finos de mesa		50	
2204.29	Outros			
2204.29.20	Outros vinhos:		50	
2207	ALCOOL ETILICO NÃO DESNATURADO, DE TEOR ALCOOLICO EM VOLUME IGUAL OU SUPERIOR A 80% VOL; ALCOOL ETILICO E AGUARDENTES, DESNATURADOS, DE QUALQUER TEOR ALCOOLICO.			
2207.10.00	Alcool etilico não desnaturado, de teor alcoólico em volume igual ou superior a 80 vol		100	
2207.20.00	Alcool etilico e aguardentes, desnaturados, de qualquer teor alcoólico		100	
2208	ALCOOL ETILICO NÃO DESNATURADO, DE TEOR ALCOOLICO EM VOLUME INFERIOR A 80% VOL; AGUARDENTES, LICORES E OUTRAS BEBIDAS ALCOOLICAS; PREPARAÇÕES ALCOOLI CAS COMPOSTAS, DOS TIPOS UTILIZADOS NA FABRICAÇÃO DE BEBIDAS.			
2208.20	Aguardentes de vinho ou de bagaco de uvas			
2208.20.10	De vinho (por exemplo: conhaque, "brandy", "pisco")		100	PISCO (SINGANI)
2208.30.00	Uisques		100	
2208.40.00	Cachaca e caninha (run e tafia)		100	
2208.50	Gim e genebra			
2208.50.10	Gim		50	
2208.50.20	Genebra		50	
2208.90	Outros			

Handwritten notes:
 17/9
 8
 Cu
 S

PREFERENCIAS OUTORGADAS POR : MERCOSUL

NALADI	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO		O B S E R V A C A O
		Pref.	Perc.	
2208.90.10	Alcool etílico não desnaturado		50	
2208.90.3	Licores:			
2208.90.31	Anis ou anisado		100	
2208.90.32	Creμες		50	
2208.90.40	Outras bebidas alcoolicas		60	ÁLCOOL DE CEREAL ("CHICHA DE MAIZ")
2209	VINAGRES E SEUS SUCEDANEOS OBTIDOS A PARTIR DO ACIDO ACETICO, PARA USOS ALIMENTARES.			
2209.00.10	De vinho		50	
2302	SEMEAS, FARELOS E OUTROS RESIDUOS MESMO, EM "PELLETS", DA PENEIRAÇÃO, MOAGEM OU DE OUTROS TRATAMENTOS DE GRAOS DE CEREAIS OU DE LEGUMINOSAS.			
2302.10.00	De milho		100	
2302.20.00	De arroz		100	
2302.30.00	De trigo		100	
2302.40.00	De outros cereais		100	
2302.50.00	De leguminosas		100	
2304	TORTAS (BAGACOS) E OUTROS RESIDUOS SOLIDOS, MESMO TRITURADOS OU EM "PELLETS", DA EXTRAÇÃO DE OLEO DE SOJA.			
2304.00.00	Tortas (bagacos) e outros residuos solidos, mesmo triturados ou em "pellets", da extração do oleo de soja		80	TORTA
2305	TORTAS (BAGACOS) E OUTROS RESIDUOS SOLIDOS, MESMO TRITURADOS OU EM "PELLETS", DA EXTRAÇÃO DE OLEO			

Handwritten notes and signatures on the left margin:
 1st
 2nd
 3rd
 4th

PREFERENCIAS OUTORGADAS POR : MERCOSUL

NALADI	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO		O B S E R V A C A O
		Pref.	Perc.	
2305	(Cont.) DE AMENDOIM.			
2305.00.00	Tortas (bagacos) e outros residuos solidos, mesmo triturados ou em "pellets", da extração do oleo de amendoim		50	
2306	TORTAS (BAGACOS) E OUTROS RESIDUOS SOLIDOS, MESMO TRITURADOS OU EM "PELLETS", DA EXTRAÇÃO DE GORDURAS OU OLEOS VEGETAIS, EXCETO OS DAS POSIÇÕES 2304 E 2305.			
2306.10.00	De algodao		60	TORTA
2306.30.00	De girassol		50	
2309	PREPARAÇÕES DOS TIPOS UTILIZADOS NA ALIMENTAÇÃO DE ANIMAIS.			
2309.90	Outros			
2309.90.10	Preparações forrageiras adicionadas de melaco ou de acucares		50	
2309.90.20	Pre-misturas para a elaboração de alimentos compostos "completos" ou de alimentos "complementares"		100	
2309.90.9	Outros:			
2309.90.99	Outros		50	ALIMENTOS BALANCEADOS PARA AVES
2501	SAL (INCLUÍDOS O SAL DE MESA E O SAL DESNATURADO) E CLORETO DE SÓDIO PURO, MESMO EM SOLUÇÃO AQUOSA OU ADICIONADOS DE AGENTES ANTIAGLOMERANTES OU DE AGENTES QUE ASSEGUREM UMA BOA FLUIDEZ; ÁGUA DO MAR.			
2501.00.10	Sal (incluidos o sal de mesa e o sal desnatuado)		100	SAL-GEMA
			100	SAL DE MESA

Handwritten notes:
 X
 S
 S
 S

PREFERENCIAS OUTORGADAS POR : MERCOSUL

NALADI	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO		O B S E R V A C A O
		Pref.	Perc.	
2501.00.10	(Cont.)	100		SAL COMUM
2503	ENXOFRE DE QUALQUER ESPECIE, EXCETO O ENXOFRE SUBLIMADO, O PRECIPITADO E O COLOIDAL.			
2503.10	Enxofre em bruto e enxofre não refinado			
2503.10.10	Em bruto (enxofre nativo)	100		
2503.90.00	Outros	100		ENXOFRE REFINADO
2505	AREIAS NATURAIS DE QUALQUER ESPECIE, MESMO CORADAS, EXCETO AREIAS METALIFERAS DO CAPITULO 26.			
2505.10.00	Areias siliciosas e areias quartzosas	80		QUARTZO EM BRUTO
2506	QUARTZO (EXCETO AREIAS NATURAIS); QUARTZITOS, MESMO DESBASTADOS OU SIMPLEMENTE CORTADOS A SERRA OU POR OUTRO MEIO, EM BLOCOS OU PLACAS DE FORMA QUADRADA OU RETANGULAR.			
2506.10.00	Quartzo	80		
2508	OUTRAS ARGILAS (EXCETO ARGILAS EXPANDIDAS DA POSIÇÃO 6806), ANDALUZITA, CIANITA, SILIMANITA, MESMO CALCINADAS; MULITA; BARRO COZIDO EM PO (TERRA DE "CHAMOTTE") OU TERRA DE DINAS.			
2508.10.00	Bentonita	100		
2511	SULFATO DE BARIO NATURAL (BARITINA); CARBONATO DE BARIO NATURAL (WITHERITA), MESMO CALCINADO, EXCETO O OXIDO DE BARIO DA POSIÇÃO 2816.			
2511.10.00	Sulfato de bario natural (baritina)	100		
2514	ARDOSIA, MESMO DESBASTADA OU SIMPLEMENTE CORTADA A SERRA OU POR OUTRO MEIO, EM BLOCOS OU PLACAS DE FORMA QUADRADA OU RETANGULAR.			
2514.00.00	Ardosia, mesmo desbastada ou simplesmente cortada a serra ou por outro meio, em blocos ou placas de forma quadrada ou retangular	50		

Handwritten notes:
 8
 8
 8

PREFERENCIAS OUTORGADAS POR : MERCOSUL

NALADI	DESCRICAO	REGIME DO ACORDO		OBSERVACAO
		Pref.	Perc.	
2514.00.00	(Cont.)			EM PLACAS
2515	MARMORES, TRAVERTINOS, "ECOSSINES" E OUTRAS PEDRAS; CALCARIAS DE CANTARIA OU DE CONSTRUÇÃO, DE DENSIDADE APARENTE IGUAL OU SUPERIOR A 2,5, E ALABASTRO, MESMO DESBASTADOS OU SIMPLEMENTE CORTADOS A SERRA OU POR OUTRO MEIO, EM BLOCOS OU PLACAS DE FORMA QUADRADA OU RETANGULAR.			
2515.1	Em bruto ou desbastados			
2515.11	Em bruto ou desbastados			
2515.11.10	Marmores		60	
2515.12	Simplemente cortados a serra ou por outro meio, em blocos ou placas de forma quadrada ou retangular			
2515.12.10	Marmores		50	SERRADOS, ATÉ 5 CENTÍMETROS DE ESPESURA, INCLUSIVE, EXCETO OS DENOMINADOS ONIX
2515.20	"Ecoossines" e outras pedras calcárias de cantaria ou de construção; alabastro			
2515.20.20	Alabastro		60	EM BRUTO (EM BLOCOS, EM PEDACOS)
2516	GRANITO, PORFIRO, BASALTO, ARENITO E OUTRAS PEDRAS DE CANTARIA OU DE CONSTRUÇÃO, MESMO DESBASTADOS OU SIMPLEMENTE CORTADOS A SERRA OU POR OUTRO MEIO, EM BLOCOS OU PLACAS DE FORMA QUADRADA OU RETANGULAR.			
2516.1	Granito:			
2516.11.00	Em bruto ou desbastado		70	
2516.12.00	Simplemente cortado a serra ou por outro meio, em blocos ou placas de forma quadrada ou retangular		70	
2519	CARBONATO DE MAGNESIO NATURAL (MAGNESITA); MAGNESIA ELETROFUNDIDA; MAGNESIA CALCINADA A FUNDO (SINTERIZADA), MESMO CONTENDO PEQUENAS QUANTIDADES DE OUTROS OXIDOS ADICIONADOS ANTES DA SINTERIZAÇÃO; OUTROS OXIDOS DE MAGNESIO, MESMO PURO.			

Handwritten notes:
 2514
 2515
 2516
 2519

PREFERENCIAS OUTORGADAS POR : MERCOSUL

NALADI	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO		O B S E R V A C A O
		Pref.	Perc.	
2519.10.00	Carbonato de magnesio natural (magnesita)		100	
2520	GIPSITA; ANIDRITA; GESSO, MESMO CORADO OU ADICIONADO DE PEQUENAS QUANTIDADES DE ACELERADORES OU RETARDADORES.			
2520.10.00	Gipsita; anidrita		100	EM BRUTO OU CRU
2520.20	Gesso			
2520.20.90	Outros		50	
2522	CAL VIVA, CAL APAGADA E CAL HIDRAULICA, COM EXCLUSAO DO OXIDO E DO HIDROXIDO DE CALCIO DA POSICAO 2825.			
2522.20.00	Cal apagada		100	HIDRATADA OU APAGADA
2522.30.00	Cal hidraulica		100	
2523	CIMENTOS HIDRAULICOS [INCLUIDOS OS CIMENTOS NAO PULVERIZADOS (CLINQUERES)], MESMO CORADOS.			
2523.2	Cimentos "Portland":			
2523.29.00	Outros		80	
2524	AMIANTO (ASBESTO).			
2524.00.10	Em fibras		100	
2524.00.20	Em po		100	
2525	MICA, INCLUIDA A MICA CLIVADA EM LAMELAS IRREGULARES ("SPLITTINGS"); DESPERDICIOS DE MICA.			
2525.10.00	Mica em bruto ou clivada em folhas ou lamelas irregulares		100	
2525.20.00	Mica em po		50	
2525.30.00	Desperdicios de mica		50	

Handwritten notes:
 1st 2008
 8
 Cal
 X

PREFERENCIAS OUTORGADAS POR : MERCOSUL

NALADI	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO		O B S E R V A C A O
		Prof.	Perc.	
2528	BORATOS NATURAIS E SEUS CONCENTRADOS (CALCINADOS OU NÃO), EXCETO BORATOS EXTRAIDOS DE AGUAS SALINAS; ACIDO BORICO NATURAL COM TEOR MAXIMO DE 85% DE H3BO3 EM PRODUTO SECO.			
2528.90.00	Outros		50	
2601	MINERIOS DE FERRO E SEUS CONCENTRADOS, INCLUIDAS AS PIRITAS DE FERRO USTULADAS (CINZAS DE PIRITAS).			
2601.1	Minerios de ferro e sus concentrados, exceto as piritas de ferro ustuladas (cinzas de piritas):			
2601.11	Não aglomerados			
2601.11.10	Hematitas vermelhas (oxidos de ferro)		100	
2601.11.30	Limonita (oxido hidratado de ferro)		80	
2601.12	Aglomerados			
2601.12.10	Hematitas vermelhas (oxidos de ferro)		67	
2601.12.30	Limonita (oxido hidratado de ferro)		63	
2607	MINERIOS DE CHUMBO E SEUS CONCENTRADOS.			
2607.00.30	Galena (sulfeto de chumbo)		50	
2607.00.90	Outros		50	
2608	MINERIOS DE ZINCO E SEUS CONCENTRADOS.			
2608.00.10	Blenda (sulfeto de zinco)		100	
2608.00.20	Calamina (hidrossilicato de zinco)		100	
2608.00.30	Smithsonita (carbonato de zinco)		100	
2608.00.40	Zincita (oxido de zinco)		100	
2608.00.90	Outros		100	
2609	MINERIOS DE ESTANHO E SEUS CONCENTRADOS.			
2609.00.90	Outros			

Handwritten notes:
 2528
 2601
 2607
 2608

PREFERENCIAS OUTORGADAS POR : MERCOSUL

NALADI	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO		O B S E R V A C A O
		Pref.	Perc.	
2609.00.90	(Cont.)			
			60	
2611	MINERIOS DE TUNGSTENIO E SEUS CONCENTRADOS.			
2611.00.30	Scheelita (tungstato de calcio)		60	
2611.00.90	Outros		50	
2615	MINERIOS DE NIOBIO, TANTALO, VANADIO OU DE ZIRCO- NIO, E SEUS CONCENTRADOS.			
2615.90	Outros			
2615.90.10	De tantaló		50	
2616	MINERIOS DE METAIS PRECIOSOS E SEUS CONCENTRADOS.			
2616.10.00	Minerios de prata e seus concentrados		60	
2617	OUTROS MINERIOS E SEUS CONCENTRADOS.			
2617.10.00	Minerios de antimônio e seus concentrados		100	
2711	GAS DE PETROLEO E OUTROS HIDROCARBONETOS GASOSOS.			
2711.1	Liquefeitos:			
2711.12.00	Propano		100	
				MISTURA DE BUTANO E PROPANO
2711.13.00	Butanos		100	
				MISTURA DE BUTANO E PROPANO
2807	ACIDO SULFURICO; ACIDO SULFURICO FUMANTE ("OLEUM").			
2807.00.10	Acido sulfurico		50	
2808	ACIDO NITRICO; ACIDOS SULFONITRICOS.			
2808.00.10	Acido nitrico		60	
2810	OXIDOS DE BORO; ACIDOS BORICOS.			
2810.00.10	Oxidos de boro		50	
2810.00.2	Acidos boricos:			

Handwritten notes:
 1. Vertical text on the left margin: "Próximo" (written vertically).
 2. A large handwritten signature or mark on the left side of the page, overlapping the table's left margin.